



Prefeitura Municipal de Guanhães

MINAS GERAIS

A Comissão de:
Serviços Públicos Municipais
Sala das Sessões 20/05/2005


PRESIDENTE

A Comissão de:
Legislação, Justiça e Redação
Sala das Sessões 20/05/2005


PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N° 22/2002

Autoriza criação de Junta Médica, estabelece Critérios para seu funcionamento e contém Outras providências.

Faço saber a Câmara Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Da Criação da Junta Médica

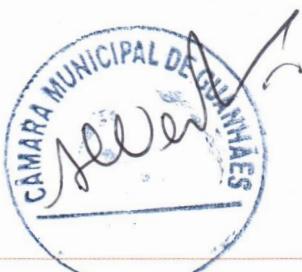
Art. 1º - Fica o executivo Municipal de Guanhães autorizado a criar Junta Médica no Município, composta de 03 (três) profissionais, todos médicos especializados, os quais terão o dever, além de prestar seus serviços nos Postos de Saúde Municipais, de atestar o estado de saúde dos servidores municipais, para fins administrativos.

Parágrafo único – À Junta Médica do Município de Guanhães incumbirão os servidores públicos municipais, bem como aqueles que se encontram na iminência de ocupar cargo, emprego ou função pública.

Seção I

Dos Serviços Prestados

Art. 2º - Os profissionais que comporão mencionada Junta Médica encarregar-se-ão de examinar o estado de saúde de todos que estejam Participando de





Prefeitura Municipal de Guanhães

MINAS GERAIS

processo seletivo para ingressar no serviço público do Município, requerendo, obrigatoriamente, exames condizentes com os cargos que pretendem ocupar, além dos rotineiros exames de Raio X, sangue, urina e fezes.

Parágrafo único – Os servidores em processo de seleção para prestar serviços em atividades que demandam maior força, bem como aqueles que ficarão expostos constantemente aos raios solares, somados aos exames transcritos no caput deste artigo, terão que realizar exames ergométrico, ortopédico, dermatológico, cardiológico e outros que a Junta Médica entender necessários.

Art. 3º - O atestado ou laudo médico apresentado por servidores que já fazem parte da Administração Pública, por faltas ou para fins de em período inferior a 90 (noventa) dias, deverá, obrigatoriamente, ser emitido por um dos médicos integrantes da Junta Médica.

§ 1º - Nos casos em que a licença for por período superior a 90 (noventa) dias, bem como para fins de aposentadoria por invalidez, o laudo será assinado pela Junta Médica do Município, precedido aos exames de Raio X completo, sangue, urina e fezes, e dos demais adequados às condições clínicas do servidor, tais como exame ergométrico, ortopédico, dermatológico e cardiológico.

§ 2º - Em hipótese alguma serão aceitos atestados particulares, nem mesmo para simples homologação.

Capítulo II

Das Vedações

Art. 4º - É vedado, expressamente, a qualquer membro da Junta Médica Municipal, a homologação, de forma geral ou individualizada, de atestados e licenças concedidos por profissionais que não componham a Junta Médica do Município de Guanhães.

Capítulo III

Das Penalidades





Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - A insolvência de disposições constantes da presente lei, levará o servidor público, integrante da Junta Médica do Município de Guanhães, sem prejuízo das sanções administrativas e civis, à apenação criminal com base no art. 301 do Código Penal.

Parágrafo único – Nos casos em que o crime acima definido for cometido com fins lucrativos, estar-se-á diante da forma qualificada, conforme artigo 317, também do Código Penal.

Art. 6º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guanhães, 22 de abril de 2002.

Dr. José Luiz de Araújo
Dr. José Luiz de Araújo
Prefeito Municipal



Aprovado em 5º 2º discussão
Sala das sessões 01/07/2002
Alvino
PRESIDENTE

A SANÇÃO
Sala das sessões 02/07/02
Alvino
PRESIDENTE

subscritas o Ata Vol. 1º da Sessão de 20 instantes 2002, no número A - 2º. Ata
subscrita sob assinatura dos membros da Comissão de Legislação, que é o resultado da
PARECER DA COMISSÃO DE

Legislação, Justiça, Redação

Após analizarmos o Projeto de Lei nº 22 de 2002
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO e neste Ata o devolvemos à
vemos à MESA DIRETORA para a consolidação final.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guanhães

aos 01 de julho de 2002



Alvino

PRESIDENTE

Rathaus

MEMBRO EFETIVO

Tomás de Oliveira

MEMBRO EFETIVO

PARECER DA COMISSÃO DE Serviços Públicos Municipais

Após analizarmos o Projeto de Lei nº 22 de 2002
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO e neste Ata o devolvemos à
vemos à MESA DIRETORA para a consolidação final.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guanhães

aos 01 de julho de 2002

Alvino

PRESIDENTE

Viraldo dos Santos

MEMBRO EFETIVO

Rathaus

MEMBRO EFETIVO